

DESPACHO (PR) Nº 126/2018

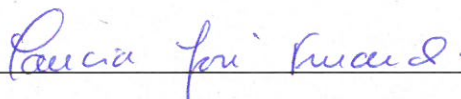
Assunto: Aprovação do Regulamento de Utilização das Bicicletas do IPCA no âmbito do Projeto *U-Bike* Portugal

Decorrido o prazo para discussão pública, nos termos do disposto no artigo 110.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, dos artigos 100º e 101º do Código do Procedimento Administrativo e do n.º 3 do artigo 75.º dos Estatutos do IPCA.

Nestes termos, ao abrigo do artigo 38.º dos Estatutos do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, alterados e republicados pelo Despacho Normativo 15/2014, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 214, de 5 de novembro, e Despacho Normativo 20/2015, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 201, de 14 de outubro, aprovo o “Regulamento de Utilização das Bicicletas do IPCA no âmbito do Projeto *U-Bike* Portugal”, que consta em anexo.

Barcelos, 20 de novembro de 2018

A Presidente do IPCA



(Prof. Doutora Maria José Fernandes)



Handwritten signature

Regulamento de Utilização de Bicicletas do IPCA no Âmbito do Projeto U-Bike Portugal

Preâmbulo

Com o objetivo de contribuir para o uso de bicicleta e privilegiar uma forma suave de mobilidade, ecologicamente sustentável, o Instituto Politécnico do Cávado e do Ave (IPCA), após adesão ao Projeto U-Bike Portugal, viu aprovada a sua candidatura ao Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos (PO SEUR), Eixo Prioritário 1, Objetivo Específico 1 – “Apoio à implementação de medidas de eficiência energética e à racionalização dos consumos nos transportes”, possibilitando a disponibilização à comunidade académica de bicicletas elétricas e convencionais.

O IPCA está empenhado em contribuir para a adoção de hábitos de mobilidade sustentáveis e energeticamente eficientes, com benefícios ao nível do ambiente, da saúde e da própria gestão do território. Este projeto está perfeitamente alinhado com o Eixo Estratégico do Campus verde, saudável e seguro que, a par de outras iniciativas, promove uma sociedade mais sustentável e que investe na qualidade dos serviços para a sua comunidade académica.

As bicicletas serão atribuídas à comunidade académica, com base em normas definidas, visando uma utilização de longa duração de forma a criar hábitos de mobilidade neste modo de transporte.

Nestes termos, divulga-se o projeto de regulamento para efeitos da discussão pública nos termos do artigo 110.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, e do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º Objeto

1. O presente regulamento tem como objetivo definir as normas gerais de atribuição, cedência e utilização das bicicletas a disponibilizar no âmbito do Projeto U-Bike Portugal, adiante designado de Projeto, à comunidade académica do IPCA, bem como as responsabilidades cíveis dos utilizadores.
2. A norma habilitante é o n.º 2 do artigo 110.º da Lei 62/2007, de 10 de setembro, e o n.º 2 do artigo 75.º dos Estatutos do IPCA.

Artigo 2.º Disposições gerais de utilização

1. As bicicletas a disponibilizar têm a denominação de CABI, que corresponde ao acrónimo de Cávado, Ave e Bicicletas.



2. As CABI são propriedade do IPCA e destinam-se a ser utilizadas temporariamente por estudantes, docentes e colaboradores da comunidade académica, maioritariamente, nas suas deslocações de e para o Campus do IPCA.
3. As CABI devem ser utilizadas para deslocações de natureza particular, não sendo autorizadas deslocações para fins lucrativos ou comerciais ou outro tipo de uso alheio ao Projeto.
4. Os utilizadores são expressamente proibidos de emprestar, alugar, vender ou ceder a terceiros a bicicleta.

Artigo 3º

Tipologia e número de bicicletas a disponibilizar

As tipologias e número de bicicletas afetas a este Projeto são:

- a) Bicicletas convencionais: 65;
- b) Bicicletas elétricas: 65.



Artigo 4º

Estruturas de apoio ao modo ciclável

1. O IPCA disponibiliza no Campus do IPCA, estruturas de apoio à utilização das bicicletas, nomeadamente, uma BIClbox e zonas de estacionamento com postos de amarração e vias cicláveis.
2. O IPCA estabelecerá esforços junto do Município de Barcelos para a implementação de medidas complementares facilitadoras da utilização da bicicleta, nomeadamente, a construção de ciclovias e a instalação de parqueamentos para bicicletas, na cidade de Barcelos.



Artigo 5º

Gestão do serviço

A gestão do serviço de disponibilização das CABI é assegurada pelos Serviços de Ação Social do IPCA, a quem estão atribuídas, nomeadamente, as seguintes responsabilidades:

- a) Gestão operacional do Projeto, nomeadamente os trabalhos conducentes à atribuição das CABI, manutenção e logística.
- b) Divulgação do Projeto em conformidade com o plano de comunicação;
- c) Proceder ao acompanhamento e monitorização das CABI em conformidade com o plano de monitorização;
- d) Manutenção das CABI.



Artigo 6º

Comissão de Acompanhamento Local

1. O IPCA criará uma Comissão de Acompanhamento Local (CAL) que terá por objetivo acompanhar a implementação e o desenvolvimento dos trabalhos do Projeto, cabendo-lhe analisar os relatórios anuais de monitorização e relatório de avaliação final produzidos pelo IPCA, propor outras intervenções que promovam uma melhor gestão da mobilidade no Campus do IPCA e no território e identificar ações complementares do Projeto que possam trazer sinergias positivas para a concretização de uma política de promoção da mobilidade sustentável.



2. A CAL será composta por representantes do IPCA, da Associação Académica do IPCA e da Câmara Municipal de Barcelos, podendo, ainda, integrar representantes de outras entidades consideradas relevantes.

Artigo 7º **Sítio da Internet**

O IPCA disponibiliza, na sua página da internet, um sítio dedicado às CABI, onde constará, entre outra, a seguinte a informação:

- a) Condições de adesão e regras de funcionamento do serviço;
- b) Mapa com a localização de todas as zonas de estacionamento e outras estruturas de apoio, disponibilizadas dentro e fora do Campus do IPCA;
- c) Informações sobre os melhores itinerários na cidade de Barcelos;
- d) Informações sobre manutenção da bicicleta;
- e) Ações de divulgação do Projeto;
- f) Endereço de correio eletrónico para comunicações.



CAPÍTULO II **CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO**



Artigo 8º **Elegibilidade**

1. São elegíveis para atribuição de uma CABI os estudantes, maiores de 18 anos, devidamente matriculados no IPCA e os docentes e os colaboradores do IPCA.
2. Atenta à constituição dos diferentes grupos da comunidade académica, são fixadas as seguintes quotas para atribuição das CABI:
 - a) Estudantes: 92%;
 - b) Docentes: 6%;
 - c) Funcionários: 2%.
3. As quotas referidas no número anterior podem ser alteradas tendo em conta a procura efetivamente verificada.
4. Os estudantes do IPCA, com idade inferior a 18 anos, podem aceder ao serviço desde que devidamente autorizados pelo representante legal, que assina um termo de responsabilidade, ficando o mesmo responsável pela boa utilização da CABI e pelo cumprimento integral do presente regulamento e das demais obrigações decorrentes do mesmo.
5. A comprovação de matrícula ou do vínculo à Instituição, será efetuado, respetivamente, com o cartão de estudante e cartão de docente/funcionário, podendo ser substituído, consoante o caso, por certificado de matrícula ou declaração dos serviços competentes.



Artigo 9º
Período de cedência das CABI

1. As CABI destinam-se a uma utilização de longa duração, por semestre ou ano letivo, devendo o utilizador, no pedido de adesão, optar por um dos dois períodos.
2. Poderá ser autorizada a utilização das CABI por períodos diferentes dos especificados no número anterior, nomeadamente devido à interrupção ou ao fim dos estudos, em períodos prolongados de férias, a estudantes que frequentam cursos de curta duração e a estudantes estrangeiros que frequentam a Instituição ao abrigo de programas de mobilidade.
3. Nas situações previstas nos números anteriores, os utilizadores podem requerer uma alteração do período de utilização concedido, devendo, para esse efeito, apresentar um pedido devidamente fundamentado, que será objeto de análise e decisão.

Artigo 10º
Renovação da cedência



1. No final de cada período poderá ser requerida a renovação da cedência da CABI por período idêntico ao cessante desde que continuem válidos os pressupostos que fundamentaram a atribuição.
2. O pedido de autorização de renovação é avaliado e decidido tendo em conta os padrões de utilização do utilizador e os pedidos de utilização por satisfazer, não havendo recurso da decisão.



Artigo 11º
Candidaturas

1. As candidaturas à atribuição das CABI são efetuadas em formulário próprio disponibilizado em formato digital no sítio da internet.
2. No início de cada ano letivo é definido e divulgado, através de despacho do dirigente máximo do IPCA, o prazo para apresentação de candidaturas, o prazo para a disponibilização das CABI e a caução e taxas a suportar pelos utilizadores.
3. Os resultados das candidaturas à atribuição das CABI são publicados no prazo de 5 dias úteis após o termo do prazo de candidaturas.
4. Da decisão sobre a candidatura à atribuição das CABI pode ser apresentada reclamação nos termos previstos nos art.ºs 191.º e 192.º do Código do Procedimento Administrativo.
5. Caso o número de candidaturas admitidas seja inferior ao número de bicicletas a disponibilizar, poderão ser admitidas candidaturas fora do prazo inicialmente estipulado.
6. Em situações excecionais, devidamente fundamentadas, o Presidente do IPCA pode aprovar, mediante proposta dos Serviços de Ação Social, a atribuição das CABI sem sujeição a um processo de candidatura nos termos definidos nos números anteriores.



Artigo 12º
Seleção de utilizadores

1. A lista das candidaturas admitidas será ordenada por ordem decrescente em função dos seguintes critérios:



- a) Atuais utilizadores de transporte individual motorizado (ex: automóvel) que assumam o compromisso de passar a realizar as suas deslocações regulares para o Campus do IPCA em bicicleta ou conjugando a bicicleta com transportes públicos coletivos de passageiros;
 - b) Número de quilómetros a realizar semanalmente, determinado com base na informação prestada no formulário de candidatura;
 - c) Ordem de chegada das candidaturas.
2. As CABI são atribuídas de acordo com a lista das candidaturas admitidas, até ao limite do número de bicicletas fixado no n.º 2 do art.º 8.º para cada grupo.
 3. Caso sobre CABI num determinado grupo, as mesmas podem transitar para outro grupo.
 4. Os candidatos são notificados da atribuição das CABI, com informação do prazo para procederem ao seu levantamento.

Artigo 13º Entrega das CABI



1. O levantamento das CABI é efetuado após assinatura do *termo de aceitação*, que se constitui como anexo único ao presente regulamento, onde consta, designadamente, a seguinte informação:
 - a) Identificação do utilizador;
 - b) Tipo e número da bicicleta e estado em que se encontra;
 - c) Responsabilidades em que incorre em caso de mau uso ou extravio da bicicleta e acessórios;
 - d) Autorização de recolha de dados de monitorização da mobilidade, onde o utilizador autoriza que o uso da bicicleta seja monitorizado por via de um equipamento eletrónico, nos termos do previsto no Projeto U-Bike;
 - e) Riscos cobertos pelo seguro;
 - f) Comprovativo do pagamento da caução e taxas.
2. Com a entrega das CABI são também disponibilizados os seguintes acessórios:
 - a) Manual com regras básicas de utilização e de segurança;
 - b) Material de reparação de furo e ferramentas;
 - c) Capacete;
 - d) Colete refletor;
 - e) Cadeados de segurança.



Artigo 14º Caucão



1. A utilização de uma CABI exige o pagamento de uma caução destinada a garantir uma utilização responsável, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as regras estipuladas no presente regulamento.
2. Nos termos do n.º 2 do art.º 5.º, os valores das cauções, respetivamente, para bicicletas elétricas e convencionais, são definidos anualmente por despacho do dirigente máximo do IPCA.



3. O utilizador deve prestar a caução no prazo máximo de 5 dias úteis após notificação de atribuição de uma CABI, sob pena de caducar a atribuição se a caução não for prestada dentro do prazo estabelecido.
4. Os danos encontrados na CABI na data da sua devolução, que não resultem do desgaste normal, são da responsabilidade do utilizador, sendo-lhe imputável o custo da reparação, o qual é deduzido do valor da caução.
5. Se o valor da caução não for suficiente para efetuar a reparação, os utilizadores são obrigados a pagar o valor em falta.
6. A caução é libertada com a devolução da CABI, depois de deduzidos os custos referidos no n.º 4, se a eles houver lugar.
7. A caução é prestada por transferência bancária.

Artigo 15º **Monitorização**

1. O número de quilómetros percorridos por cada utilizador é registado em sistema de informação, bem como o número de utilizações e os tempos de utilização.
2. Os dados recolhidos são utilizados para aferição das metas e compromissos assumidos no âmbito da candidatura ao Projeto U-Bike Portugal e para a avaliação dos pedidos de renovação de cedência.

Artigo 16º **Proteção de dados pessoais**

1. Os dados pessoais recolhidos no formulário de candidatura e no âmbito da monitorização da utilização das CABI estão protegidos pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016.
2. Os utilizadores têm acesso aos dados recolhidos, podendo solicitar a sua correção ou alteração em qualquer momento, sempre que justificado.
3. O IPCA compromete-se a respeitar e a proteger a confidencialidade dos dados recolhidos nos termos das normas legais e regulamentares aplicáveis em matéria de privacidade e de proteção de dados pessoais.
4. Os dados recolhidos são exclusivamente utilizados para os fins previstos no presente regulamento e os decorrentes do compromisso assumido, no âmbito do Projeto U-Bike Portugal, com a Autoridade de Gestão do Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos – POSEUR, e serão conservados apenas pelo período de tempo necessário e no estrito âmbito do Projeto.
5. Os utilizadores das CABI autorizam que os dados recolhidos, nomeadamente, os relativos ao número de quilómetros percorridos, sejam utilizados pelo IPCA de uma forma global para fins de divulgação dos resultados do Projeto, nomeadamente, no site, redes sociais e órgãos de comunicação social.

Artigo 17º **Manutenção**

1. O IPCA assegurará a manutenção preventiva às CABI, com uma periodicidade semestral, que assegure a preservação das bicicletas e garanta a não deterioração do equipamento.



2. Os utilizadores devem fazer manutenção curativa, e suportar os respetivos custos, que garanta a não deterioração dos equipamentos e assegure que as CABI são devolvidas em boas condições, nomeadamente:
 - a) Reparação de furos;
 - b) Ajustagem dos componentes e correção de folgas simples;
 - c) Limpeza e lubrificação dos componentes.
3. Outras intervenções nas CABI que estejam a ser utilizadas, será apurada se a responsabilidade é do IPCA ou dos respetivos utilizadores, consoante seja, ou não, imputável ao utilizador, a causa para a intervenção.
4. A BICibox instalada no Campus do IPCA disporá de equipamento de apoio à manutenção e reparação de bicicletas (oficina self-service), composto por suporte universal de trabalho, ferramentas específicas e bomba de ar universal.
5. O IPCA estabelecerá protocolos com lojas e/ou oficinas da especialidade na cidade de Barcelos de forma a obter condições mais vantajosas para a comunidade académica do IPCA ao nível da manutenção da responsabilidade dos utilizadores.



Artigo 18º **Seguro**

1. Nenhum utilizador pode deslocar-se com as CABI sem o pagamento de uma taxa de seguro.
2. O seguro deverá garantir a proteção do utilizador nos seguintes casos:
 - a) Responsabilidade civil;
 - b) Acidentes pessoais;
 - c) Furto ou roubo da bicicleta.
3. A forma de pagamento do seguro e a informação respeitante aos termos da apólice e as respetivas cláusulas fica disponibilizada no sítio da internet.



CAPÍTULO III **DEVERES E RESPONSABILIDADE CIVIL**

Artigo 19º **Responsabilidades dos utilizadores**

1. O utilizador é responsável, durante o período de tempo que decorre entre o levantamento e a devolução, pela bicicleta e respetivos acessórios disponibilizados, ao nível do seu bom estado de funcionamento e conservação.
2. O utilizador deve respeitar as regras constantes no Código da Estrada, especialmente as estabelecidas para os velocípedes.
3. O utilizador deve fazer da bicicleta um uso prudente e adequado, tendo particular atenção aos seguintes aspetos:
 - a) Respeitar o compromisso assumido no termo de aceitação;



18

- b) Cumprir as obrigações que lhe sejam determinadas por qualquer autoridade competente, administrativa ou policial;
 - c) Assegurar-se, antes de cada utilização, que a bicicleta está em boas condições de funcionamento e que o sistema de registo e comunicação de dados se encontra ligado;
 - d) Praticar uma condução defensiva, nomeadamente adequando a velocidade ao volume de tráfego da via;
 - e) Certificar-se que o estacionamento da bicicleta é feito em local adequado e seguro.
4. A adesão a este serviço não exclui a responsabilidade civil, penal ou contraordenacional do utilizador pela utilização indevida ou abusiva do equipamento, incluindo danos causados a terceiros decorrentes de acidentes de viação.
 5. No ato de levantamento o utilizador deve assinar o auto de entrega do equipamento, no qual deverá estar identificado o estado da bicicleta atribuída.
 6. No ato de devolução da bicicleta o utilizador deve assinar o auto de devolução, que avaliará a condição da bicicleta nessa data.
 7. O utilizador compromete-se a utilizar a bicicleta com regularidade nas suas deslocações para as instalações do IPCA.
 8. O utilizador compromete-se, durante o tempo de utilização, a estacionar a CABI em locais adequados e seguros, respeitando sempre as normas do Código da Estrada e utilizando as vias públicas e ciclovias existentes no Campus do IPCA e no município.
 9. O utilizador tem liberdade de escolher os itinerários, desde que respeite a proibição da utilização da bicicleta em terrenos sem condições adequadas para esse efeito, como escadas, ladeiras, campos de terra, rampas, campos desportivos, entre outros de idêntica natureza ou tipo.
 10. Em caso de avaria ou acidente, o utilizador deve proceder à entrega da CABI acompanhada de relatório preciso das circunstâncias em que se deu a ocorrência
 11. O utilizador não pode emprestar, alugar, vender, ceder a terceiros a CABI ou participar em qualquer tipo de provas desportivas, concursos, desafios, apostas ou outras situações análogas.
 12. É proibido o transporte adicional de passageiros na CABI.
 13. É proibida a desmontagem e, ou a manipulação parcial ou total da bicicleta, sendo apenas permitidas reparações de furos, manutenção corrente e reparação de pequenas avarias de emergência.
 14. O utilizador deve levar a CABI à revisão sempre que exista desgaste evidente de pneus, calços de travão ou outras peças.
 15. Sem prejuízo da responsabilidade civil e penal que ao caso couber, o incumprimento do disposto no presente artigo, confere ao IPCA o poder de inibir o utilizador no acesso às CABI durante um período de tempo a determinar, em função da gravidade da situação.

Artigo 20º **Danos materiais**

1. Em caso de dano material ou avaria que afete as condições mecânicas da bicicleta, o utilizador comunica o sucedido e a bicicleta fica sob a sua responsabilidade até ser entregue ao IPCA.



2. Em caso de confirmação que o dano não é imputável ao utilizador, o IPCA procederá à substituição da bicicleta por outra em normal funcionamento, estando a substituição condicionada à existência de bicicletas disponíveis.
3. Os prejuízos materiais devidos ao uso inapropriado ou negligente da bicicleta e respetivos acessórios deverão ser assumidos, na sua totalidade, pelo utilizador, podendo ser utilizado o valor da caução para reparar ou repor os equipamentos danificados.
4. No caso do valor da caução não ser suficiente para cobrir os danos verificados na bicicleta e/ou acessórios, o utilizador será notificado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, proceder à respetiva liquidação.

Artigo 21º **Furto e extravió**

1. Em caso de perda ou furto, o utilizador tem obrigação de comunicar, num prazo máximo de 12 horas, o desaparecimento da bicicleta através do endereço cabi@ipca.pt. Essa comunicação tem que ser acompanhada de cópia da denúncia efetuada junto da esquadra policial mais próxima onde ocorreu o incidente.
2. Em caso de não comunicação do facto no prazo fixado no número anterior, o utilizador fica sujeito à inibição de acesso às CABI, podendo ser imposto o pagamento de uma quantia de valor equivalente ao custo da respetiva bicicleta.
3. O abandono injustificado da bicicleta será considerado negligência, tendo como consequência a inibição de acesso às CABI, podendo ser imposto o pagamento de uma quantia de valor equivalente ao custo da respetiva bicicleta.

Artigo 22º **Devolução das bicicletas**

1. No final do período de cedência, o utilizador deve devolver a CABI e respetivos acessórios no local indicado para o efeito e receber documento comprovativo da entrega da bicicleta.
2. No momento da devolução, a bicicleta deverá encontrar-se em estado de conservação idêntico ao início do período da cedência, atestado através do auto de entrega e auto de devolução.
3. O atraso na devolução da bicicleta e respetivos acessórios por mais de 15 dias seguidos dará lugar a apresentação de uma queixa-crime contra o utilizador pela prática de furto.

Artigo 23º **Cessaçãõ da cedência**

1. A cessaçãõ da cedência poderã ser efetuada a qualquer momento, se for verificada a ocorrẽncia de alguma das seguintes situações:
 - a) Nãõ utilizaçãõ ou utilizaçãõ muito reduzida da bicicleta;
 - b) Utilizaçãõ indevida da bicicleta;
 - c) Incumprimentos das normas constantes no presente regulamento.



CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 24º
Aceitação das normas

A utilização das bicicletas pressupõe o integral conhecimento e plena aceitação dos termos deste regulamento.

Artigo 25º
Casos omissos

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação do presente regulamento são decididos pelo Presidente do IPCA.

Artigo 26º
Revisão do Regulamento

O presente regulamento poderá ser revisto a todo o tempo.

Artigo 27º
Entrada em vigor e produção de efeitos

O presente regulamento entra em vigor imediatamente após aprovação do órgão competente para o efeito e sua publicitação no site do IPCA.



TERMO DE ACEITAÇÃO

(A assinar no momento de levantamento da bicicleta)

_____ (nome do utilizador), declara que leu as disposições do Regulamento de Utilização de Bicicletas do IPCA no âmbito do Projeto U-Bike Portugal e que se compromete a realizar as suas deslocações regulares casa/Campus do IPCA em bicicleta ou em bicicleta e transporte público.

Mais declara que:

- Recebe a CABI elétrica/convencional com o registo número _____ que se encontra em estado perfeito de uso;
- Se compromete a usar a CABI de forma adequada e a devolvê-la nas condições de funcionamento em que a mesma lhe é entregue;
- Se responsabiliza por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos causados ou sofridos, na bicicleta ou a terceiros, que ocorram durante o período de cedência da bicicleta;
- Tem conhecimento dos riscos cobertos pelo seguro, estabelecidos nas cláusulas da respetiva apólice;
- Assume as responsabilidades em caso de uso inapropriado ou negligente ou extravio da CABI e acessórios;
- Autoriza a recolha de dados, por via de um equipamento GPS ou similar, para a monitorização da mobilidade na bicicleta, para os efeitos referidos no Regulamento de Utilização de Bicicletas do IPCA no âmbito do Projeto U-Bike Portugal;
- Efetuou o pagamento da caução e taxas associadas à utilização da CABI e apresentou os respetivos comprovativos (recibo ou transferência bancária).

_____, _____ de _____ de 20____

Assinatura (conforme CC)

